



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 028/2020

Poxoréu/MT, 06 de maio de 2020.

Institui o Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar rotinas de reuniões com oportunidade de manifestação pelos vários setores da sociedade acerca das demandas relacionadas ao enfrentamento do novo Coronavírus [COVID-19];

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se embasar as decisões administrativas em opiniões técnicas e de pessoas que têm combatido na linha de frente o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Notificação Recomendatória n.º 010/2020 do MPE/MT - Promotoria de Justiça de Poxoréu;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Paritário de Enfretamento ao novo Coronavírus [COVID-19], com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Poxoréu.

Art. 2.º O Comitê será composto pelos segmentos a seguir elencados, já nomeados, inclusive, seus membros titulares e suplentes, conforme segue:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Ministério Público Estadual de Mato Grosso - Promotoria de Justiça de Poxoréu/MT:

a.1) TITULAR: Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro - Promotora de Justiça;

a.2) SUPLENTE: Fernanda Nigro Antiga - Oficial de Diligências.

b) Conselho Municipal de Saúde:

b.1) TITULAR: Maria Aparecida dos Santos - Presidente;

b.2) SUPLENTE: Rose Flávia de Matos Raimundo - membro.

c) Paróquia São João Batista:

c.1) TITULAR: José Maria Fernando Farias dos Santos - fiel;

c.2) SUPLENTE: Rodrigo de Souza Alves - fiel.

d) Igrejas Evangélicas:

d.1) TITULAR: João Carlos Correia de Oliveira - fiel;

d.2) SUPLENTE: Cleber Lemes - fiel.

e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT - Subseção de Poxoréu:

e.1) TITULAR: Dr. Oscar Alves da Silva Júnior - OAB/MT n.º 18.917/O;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

e.2) SUPLENTE: Dr. Adriano Souza Paulino - OAB/MT n.º 16.689/O.

f) Câmara de Dirigentes Lojistas:

f.1) TITULAR: Orlando Vilela - associado;

f.2) SUPLENTE: Sidália Lélis - associada.

II – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Poder Executivo Municipal:

a.1) TITULAR: Nelson Antônio Paim - Prefeito;

a.2) SUPLENTE: Marlon César Silva Moraes - Vice-Prefeito.

b) Poder Legislativo Municipal:

b.1) TITULAR: Aguinaldo Alves da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores;

b.2) SUPLENTE: Nathane Vilela Silva - Vereadora.

c) Procuradoria Jurídica Municipal:

c.1) TITULAR: Dr. Willian Xavier Soares - OAB/MT n.º 18.249/O - Procurador Municipal;

c.2) SUPLENTE: Dra. Dayse Crystina de Oliveira Lima - OAB/MT n.º 13.890/O - Assessora Jurídica Municipal.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

d.1) TITULAR: Cátia Lina de Souza Lino - Secretária de Saúde;

d.2) SUPLENTE: Carlos Henrique Alves de Freitas - servidor.

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:

e.1) TITULAR: Laura Cristina Xavier Silva de Menezes Galvão - Secretária de Assistência Social;

e.2) SUPLENTE: Daniele da Cruz - servidora.

f) Secretaria Municipal de Administração:

f.1) TITULAR: Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza - Secretária de Administração;

f.2) SUPLENTE: Paulo Carahy Pina Neto - servidor.

III - Corpo técnico:

a) Dr. Gabriel Batemarque Widal Garcia - Médico;

b) Raquel de Oliveira Nunes Neves Grass - Enfermeira;

c) Jacqueline Tremura Figueiredo - Enfermeira;

d) Dr. Juliano Munaretto Bevilacqua - Infectologista.

§ 1.º O Comitê de que trata esse Decreto será presidido pelo Prefeito do Município de Poxoréu.

§ 2.º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, na segunda e na quarta sexta-feira de cada mês, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de vídeo conferência.

Art. 3.º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Poxoréu;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

V - Analisar e deliberar sobre os atos administrativos do Poder Executivo que implementem ou flexibilizem restrições ao convívio social e ao funcionamento do comércio, publicados ou a publicar;

VI - Analisar todos os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à evolução, estagnação ou regressão da pandemia de COVID-19 no Município de Poxoréu, deliberando sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo;

VII - Decidir sempre com base em critérios técnicos acerca das matérias postas em pauta, levando em consideração, em todos os casos, a opinião do Corpo Técnico que compõe o Comitê de que trata esse Decreto.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples e publicadas mediante Resolução no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT - AMM.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.



NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 06/05/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.